



LEI Nº 3.184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CONFORME ALÍNEA “M” DO CAPUT DO ART. 5º E ART. 8º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na alínea “m” do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel composto de terreno urbano sem benfeitorias situado na Rua 7, Lote 01, Quadra G, bairro Centro, Viana/ES.

Parágrafo único. O imóvel, inscrito sob o número 01.01.032.0060.000, possui área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes dimensões e confrontações:

- I** - frente com a Rua 7 medindo 15 m (quinze metros);
- II** - fundos com Lote 02 medindo 15 m (quinze metros);
- III** - lado direito com o Lote 03 medindo 30 m (trinta metros);
- IV** - lado esquerdo com a Rua 05 medindo 30 m (trinta metros).

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à construção da sede própria da Câmara Municipal de Viana.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo, inclusive, para efeito de emissão provisória da posse, alegar urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas previstas para a aplicação desta Lei constarão de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana